

CONTRATO Nº 006/19

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA E A EMPRESA XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA EPP, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS JATO DE TINTA E LASER.

Processo Administrativo nº 22/2019

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público interno de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 23.907.409/0001-91, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, térreo, Parque das Vinhas, gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Itupeva, criado por meio da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Sra. JULIANE BONAMIGO**, portadora da cédula de identidade RG nº 43.515.178-2 SSP/SP, e do CPF nº 311.558.168-89, e de outro lado a empresa **XEROGRARIA INFORMÁTICA LTDA EPP**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Ceará, nº 298, Jardim Celani, Valinhos/SP, CEP 13.274-090, Telefone (19) 3869-7047, inscrita no CNPJ nº 04.911.191/0001-02 e neste ato representada pelo **Sr. THYAGO LUIS RIBEIRO**, portador da cédula de identidade RG nº 44.024.695-7 e do CPF nº 317.492.258-59, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, obriga-se a fornecer para o Instituto, **locação de impressoras multifuncionais jato de tinta e laser**, conforme proposta da CONTRATADA, do processo supra.

2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. A entrega dos materiais, correrá por conta e risco da CONTRATADA, e será(ão) procedida(s) de acordo com as necessidades da Diretoria requisitante.

2.2. A entrega do material, quando solicitada, deverá(ão) ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva localizado na Rua Juliana de Oliveira Borges nº 79, Parque das Vinhas, Itupeva/SP.

3. DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Diretoria do Departamento Administrativo.

4. DO PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Multifuncional (Laser) Monocromática – com velocidade de 22 a 50ppm. Possuir Velocidade Mínima de Impressão e Cópia de 22 a 50ppm no modo preto e branco em papel formato carta ou A4; - Memória mínima de 512 MB, processador de 600 MHz e Drive Flash Interno de 4GB; Resolução de 1200 x 1200 na saída efetiva de Impressão e de 600 x 600 na saída efetiva das cópias; Interface: Ethernet 10/100 base TX, USB 2.0 Alta velocidade; Emulação: PCL5, PCL6, PostScript3, PDF, IBM ProPrinter, EPSON e SPL; Deverá possuir velocidade mínima de 24ipm no Scan e permitir aumento de resolução até 4800 x 4800dpi Capacidade mínima de entrada de papel: 250 folhas;- Deverá possuir as funções de impressão e cópias Duplex Embutida e automática e Impressão segura facilmente acionadas pelo PAINEL . Estimativa mensal de produção: 2.500 páginas.	2	UNID	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
2	Multifuncional (Jato de Tinta) Colorida – com velocidade de 33 ppm em preto e 20 ppm em cores. Possuir Velocidade Mínima de Impressão Em preto 6.5 ISO ppm e em cores 4.5 ISO ppm; - Resolução Impressão Até 4800 x 1200 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel; Resolução Digitalização: Ótica - 1200 dpi , Hardware 1200 x 2400 dpi, Interpolada 9600 x 9600 dpi. Compatibilidade: Windows Vista® /Windows® 7/Windows® 8/8.1/Windows® 10 (32bit/64bit) Windows® XP SP3 (32bit) Windows® XP Professional x64 Edition SP2/Windows Server® 2003 SP2 – Windows Server® 20167 - Mac OS X 10.6.8 – Mac OS 10.12.x7. Estimativa mensal de produção: 100 páginas	1	UNID	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL R\$ 5.640,00					

4.1. O Instituto pagará à CONTRATADA, o **valor total de R\$ 5.640,00** (cinco mil seiscentos e quarenta reais) pelo objeto constante da cláusula primeira.

4.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

4.3. Será pago o valor de R\$ 0,04 para páginas excedentes P/B e o valor de R\$ 0,40 para páginas excedentes coloridas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pela diretoria requisitante, comprovando a entrega do produto ao Instituto.

5.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

5.3. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa.

6. DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do valor mensal do Contrato;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I requisitado na abertura do processo e Contrato;

d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Instituto que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";

f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação do Instituto, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

6.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Diretoria de Planejamento e Finanças em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

6.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para o Instituto.

6.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

7. DA RESCISÃO:

7.1. Este Contrato será rescindido pelo Instituto, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a)** Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b)** Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do Instituto;
- c)** Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
- d)** Atrasar injustificadamente o fornecimento;
- e)** Desatender as determinações regulares da Diretoria encarregada pela fiscalização;
- f)** Cometer reiteradas faltas na sua execução;
- g)** Proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da CONTRATADA de modo a prejudicar sua execução.

7.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela Cláusula 7.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

7.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

8. DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**.

8.2. As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários da categoria econômica nº 3.3.90.39 para o exercício de 2019 e os meses subsequentes onerarão o exercício de 2020.

9. DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10. DO FORO

10.1. Fica desde já eleito o Foro Distrital de Itupeva-SP, para dirimir dúvida ou questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

10.2. A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

11. DO ENCERRAMENTO

1.1. E por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da Lei.

Itupeva, 24 de junho de 2019.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
Contratante

XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

Kattia R. de Moraes
RG nº 34.271.308-5

Vania Regina Pozzani de França
RG nº 25.365.265-0